

**RESOLUÇÃO N° 54/2020**  
(Publicada no Diário Oficial de 14/10/2020)

**Habilita a INDÚSTRIAS REUNIDAS SANTOS CARVALHO LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI n.º 015.4020.2020.0001049-12,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da INDÚSTRIAS REUNIDAS SANTOS CARVALHO LTDA., CNPJ nº 07.840.068/0001-28 e IE nº 085.284.472NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir prendedor de roupas de plástico, prendedor de roupas de madeira, removedor, querosene, lubrificante multiuso, óleo de jacarandá, vaselina, água sanitária, naftalina, pedra sanitária e haste flexível, palito de churrasco, palito de dente, álcool em gel e cloro gel, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 2.776,72 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de julho/2020.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de outubro de 2020.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de agosto de 2020.

100ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente